

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Av. Claudemiro Rocha Passos, s/nº - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2382  
CNPJ. 13.785.670/0001-02



## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO 005/2019 DE 16 DE ABRIL DE 2019

Cria a Comissão de Avaliação Central no âmbito da Secretaria Municipal de Educação com competências de Avaliar o Desempenho dos Profissionais de Educação da Rede.

O Prefeito Municipal de Lajedão, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**Considerando** o disposto no artigo 25 §1º da Lei 473/2018;

**Considerando** o disposto no artigo 38 da Lei 473/2018;

**Considerando** a necessidade de regulamentar o que consta no Plano de Carreira dos Profissionais de Educação do Município.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Central de Avaliação para avaliar o Desempenho dos Profissionais de Educação de sua competência, composta pelos seguintes membros:

Raimundo José Neto – Secretaria Municipal de Educação

Samuel Wagnacker Dias – Representante do Poder Executivo.

João Paulo Brito da Silva – Representante do Poder Executivo.

Josilete Velame Mendes – Representante da A.P.L.B/Sindicato dos Profissionais em Educação do Estado da Bahia, Núcleo de Lajedão.

Izabel Ribeiro Rodrigues – Representante da A.P.L.B/Sindicato dos Profissionais em Educação, Núcleo de Lajedão.

[www.pmlajedao.com.br](http://www.pmlajedao.com.br)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Av. Claudemiro Rocha Passos, s/nº - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2382  
CNPJ. 13.785.670/0001-02

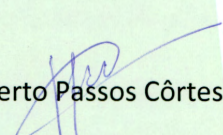


Art. 2º - A Comissão que se refere esse Decreto terá o prazo de 18 (dezoito) meses contados a partir da publicação deste Decreto para apresentar os resultados da primeira Avaliação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedão, Estado da Bahia, no dia dezesseis de abril de dois mil e dezenove.

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

  
Humberto Passos Côrtes

Prefeito Municipal

[www.pmlajedao.com.br](http://www.pmlajedao.com.br)